

## EDITAL

## Pré-Qualificação e Licitação Simultâneas

A "Centrais Elétricas Matogrossenses S/A — CEMAT", torna público que fará realizar na Sala de Licitação do Departamento de Suprimento, sito à Rua Manoel Ferreira de Mendonça nº 45, Edifício João Dias — 5º andar — Ala B, nesta Capital, a seguinte licitação:

Modalidade: Tomada de Preços Nº 067/92  
Realização: 10 de novembro de 1992 às 09:30 hrs  
Objeto: Aquisição de Peças para Motor Scania  
Recursos: Próprios

Habilitação Necessária: Grupo 1096

A Licitação será regida pelo Decreto-Lei Nº. 2.300 e suas alterações posteriores e pelas Normas Gerais de Licitação.

A pasta contendo instruções Técnica e Comercial estará à disposição, dos interessados até o dia útil anterior ao da data de realização da licitação no endereço acima e no escritório do Estado de Mato Grosso em São Paulo-SP à Rua Augusta ... 2.516 — 1º andar — centro, nos dias úteis e horário comercial, mediante recolhimento da quantia não reembolsável de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).

Cuiabá, 05 de Outubro de 1992.

**Alvarino Rodrigues de Arruda**

Diretor Administrativo

**Haroldo de Arruda**

Diretor Presidente

3 — 3

## EDITAL

## Pré-Qualificação e Licitação Simultâneas

A "Centrais Elétricas Matogrossenses S/A — CEMAT", torna público que fará realizar na Sala de Licitação do Departamento de Suprimento, sito à Rua Manoel Ferreira de Mendonça nº 45, Edifício João Dias — 5º andar — Ala B, nesta Capital, a seguinte licitação:

Modalidade: Tomada de Preços Nº 066/92  
Realização: 06 de novembro de 1992 às 15:30 hrs  
Objeto: Contratação de Equipamentos de Reprografia

Recursos: Próprios

Habilitação Necessária: Grupo 6280.

A Licitação será regida pelo Decreto-Lei Nº. 2.300 e suas alterações posteriores e pelas Normas Gerais de Licitação.

A pasta contendo instruções Técnica e Comercial estará à disposição, dos interessados até o dia útil anterior ao da data de realização da licitação no endereço acima e no escritório do Estado de Mato Grosso em São Paulo-SP à Rua Augusta ... 2.516 — 1º andar — centro, nos dias úteis e horário comercial, mediante recolhimento da quantia não reembolsável de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros).

Cuiabá, 06 de Outubro de 1992.

**Alvarino Rodrigues de Arruda**

Diretor Administrativo

**Haroldo de Arruda**

Diretor Presidente

3 — 3

## EDITAL

## Pré-Qualificação e Licitação Simultâneas

A "Centrais Elétricas Matogrossenses S/A — CEMAT", torna público que fará realizar na Sala de Licitação do Departamento de Suprimento, sito à Rua Manoel Ferreira de Mendonça nº 45, Edifício João Dias — 5º andar — Ala B, nesta Capital, a seguinte licitação:

Modalidade: Tomada de Preços Nº 069/92  
Realização: 12 de novembro de 1992 às 15:30 hrs  
Objeto: Aquisição de Filtros para Motores Cummins e Scania.

Recursos: Próprios.

Habilitação Necessária: Grupo 1095.

A Licitação será regida pelo Decreto-Lei Nº. 2.300 e suas alterações posteriores e pelas Normas Gerais de Licitação.

A pasta contendo instruções Técnica e Comercial estará à disposição, dos interessados até o dia útil anterior ao da data de realização da licitação no endereço acima e no escritório do Estado de Mato Grosso em São Paulo-SP à Rua Augusta ... 2.516 — 1º andar — centro, nos dias úteis e horário comercial, mediante recolhimento da quantia não reembolsável de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).

Cuiabá, 05 de Outubro de 1992.

**Alvarino Rodrigues de Arruda**

Diretor Administrativo

**Haroldo de Arruda**

Diretor Presidente

3 — 3

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. Moisés Feltrin

## RESOLUÇÃO Nº 113/92

Cria uma Comissão Especial com a finalidade de estudar a situação da criança e do adolescente no território do Estado de Mato Grosso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe confere os artigos 49 e 268, alínea "A" do Regimento Interno,

## RESOLVE:

Art. 1º — Fica criada uma Comissão Especial com a finalidade de estudar a situação da criança e do adolescente no território do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º — A Comissão Especial terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir dos cumprimentos das formalidades regimentais, e excluídos os do recesso parlamentar.

Art. 3º — A Comissão de que trata o Art. 1º será composta de 05 (cinco) membros integrados pelos Senhores Deputados: Gilmar Fabris, do PL, Presidente; Jorge Yanai, do PFL; Humberto Bosaipo, do PFL; Wilson Santos, do PDT e Jair Benediti, do PMDB.

Art. 4º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de Outubro de 1992.

Deputado Moisés Feltrin — Presidente

Deputado Roberto França — 1º Secretário

Deputado Benedito Pinto — 2º Secretário

## LEI PROMULGADA Nº 6088 de 19 de 10 de 1992

Dispõe sobre a suspensão de fornecimento de energia elétrica e água e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º — A CEMAT — Centrais Elétricas Mato-grossenses S.A. e SANEMAT — Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso só poderão suspender o fornecimento, respectivamente, de energia elétrica e água a consumidores inadimplentes observando-se a antecedência mínima de dois dias úteis da semana bancária.

§ 1º — O disposto no "caput" do artigo dependerá de prévia cobrança do débito por afixação de selo de cobrança nos instrumentos de medição e advertência mediante desligamento do di-juntor de energia e fechamento do registro de água, conforme o caso.

§ 2º — As estatais aqui nominadas adotarão o selo de cobrança nas características e dizeres apropriados à sua finalidade.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 09 de Outubro de 1992.

Deputado MOISÉS FELTRIN

Presidente

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro Ary Leite de Campos

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Na forma do artigo 158, inciso IV da Resolução nº 04/86, fica notificado o Sr. Adélcio Batista Queiroz, ex-Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado — DERMAT, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação do presente, compareça ao Tribunal de Contas, sito no Centro Político Administrativo, no horário de 14:00 às 18:00 horas, para tratar de assunto relativo ao Balanço Geral do exercício de 1990 do DERMAT, referente ao processo nº ... 32.560-0/91-TC.

Gabinete do Conselheiro Relator, em Cuiabá, 14 de Outubro de 1992.

Conselheiro Djalma Metello Duarte Caldas

Relator

3 — 1

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -

RELAÇÃO Nº 096/92

CONSELHEIRO PRESIDENTE ARY LEITE DE CAMPOS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ROGÉRIO OLIVEIRA GUIMARÃES

Conclusão dos Acórdãos lidos e discutidos em Sessão Ordinária do dia 07 de outubro de 1.992 .

ACÓRDÃO Nº 2.474/92 - Processo nº 55.433-2/92 .

INTERESSADA - BEATRIZ MARIA RONDON DA COSTA

ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária

RELATOR - CONSELHEIRO TERESINO ALVES FERRAZ

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.926/92 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAL o ato governamental de fls.03-TC e o cálculo de proventos de fls.18-TC, de aposentadoria voluntária de BEATRIZ MARIA RONDON DA COSTA, no cargo de Especialista de Educação, Classe "F", Nível "06", para o qual foi transposta, por opção, pelo Decreto nº 2.067, de 21.05.86, publicado no Diário Oficial da mesma data e conforme decisões constantes do STF-ERE nº 118 . 032-3/211-DF, de 25.10.90, publicado no D.J.U., de 13.11.90, pág.12.933, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Odorico Leocádio da Rosa", Município de Rondonópolis, com os proventos integrais, de acordo com os termos da alínea "b", inciso III, do artigo 40, da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único, do artigo 140, da Constituição Estadual; mais o Parágrafo Único, do artigo 55 da Lei nº 4.566, de 24.06.83 e Parágrafo Único, do artigo 61, do Decreto nº 751, de 27.06.84, que a regulamenta; acrescentando a vantagem do inciso II, do artigo 219, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 .

ACÓRDÃO Nº 2.475/92 - Processo nº 55.465-0/92 .

INTERESSADA - EROTHIDES CORRÊA THE-  
DIM COSTA

ASSUNTO - Aposentadoria Voluntária

RELATOR - CONSELHEIRO OSCAR DA COSTA RIBEIRO

Decisão: ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.845/92 da Procuradoria da Justiça junto ao Tribunal, em considerar LEGAL o ato governamental de fls.03-TC e o cálculo de proventos de fls.27-TC, de aposentadoria voluntária de EROTHIDES CORRÊA THE-  
DIM COSTA, no cargo de Professor, efetivo, Classe "F", Nível "01", transposta para o regime integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a partir de 30.06.89, pela Portaria nº 4.923/89 - SEC, de 30.06.89 - D.O., de 30.08.89, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Aliana do Nascimento Tocantins", nesta Capital, com proventos integrais, nos termos da alínea "b" inciso III, do artigo 40, da Constituição Federal, combinado com o Parágrafo Único, do artigo 140, da Constituição Estadual; mais o Parágrafo Único, do artigo 55, da Lei nº 4.566, de 24.06.83; Parágrafo Único, do artigo 61, do Decreto nº 751, de 27.06.84, que a re-